



Tabela a vigorar a partir de 1 de março de 2025					
TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO					
Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	Valor Base	ANO 2025	
			Portaria n.º 1231/2010, de 9 de Dezembro	1,0222	
				Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 2,22% (Fonte:INE)	
Posteriormente, o arredondamento foi a centésima					
Artº. 2º					
TAXA BASE					
a) Licença B;	100,00 €				
Artº. 3º					
TAXA FINAL					
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja:		TF= TB x FD x FS			
b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são defenidos, respectivamente, nos quadro constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.					



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

ANEXO I							
Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabris de armazenagem							
Estabelecimentos fabris							
De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)				a) Capacidade de produção e ou fabrico em toneladas/ano.
							b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.
X ≥ 10 000	5	X ≥ 5 000 000	4				
Y ≥ 5 000	4	Y ≥ 1 000 000	3				
Z < 5 000	3	Z < 1 000 000	2				
Estabelecimentos de armazenagem							
Paióis e paiolins: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)				
X ≥ 10	4	X ≥ 10	3				
Y ≥ 5	3	Y ≥ 5	2				
Z < 1	2	Z < 1	1				



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

ANEXO II							
[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º da Portaria n.º 1231/2010]							
Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas							
Acto	Factor de serviço (FS)					Taxas a cobrar (Ano 2025)	OBSERVAÇÕES
						Factor	
						1,0222	
Licenciamentos (alvarás e licenças)	2	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	1 000,00 €	1 306,80 €	Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	800,00 €	1 045,80 €	
				Z < 5 000	600,00 €	784,50 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	800,00 €	1 045,80 €	
				γ ≥ 1 000 000	600,00 €	784,50 €	
				Z < 1 000 000	400,00 €	523,20 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	800,00 €	1 045,80 €	
				γ ≥ 5	600,00 €	784,50 €	
				Z < 1	400,00 €	523,20 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	600,00 €	784,50 €	
				γ ≥ 5	400,00 €	523,20 €	
				Z < 1	200,00 €	261,90 €	
Vistorias com vista a determinar as condições de licenciamento	1	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	500,00 €	653,80 €	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	400,00 €	523,20 €	
				Z < 5 000	300,00 €	392,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	400,00 €	523,20 €	
				γ ≥ 1 000 000	300,00 €	392,70 €	
				Z < 1 000 000	200,00 €	261,90 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	400,00 €	523,20 €	
				γ ≥ 5	300,00 €	392,70 €	
				Z < 1	200,00 €	261,90 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	300,00 €	392,70 €	
				γ ≥ 5	200,00 €	261,90 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)					Taxas a cobrar (Ano 2025)	
Renovação de licenciamentos (alvarás e licenças)	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	
Aprovação do plano de segurança	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)					Taxas a cobrar (Ano 2025)	
Credenciação do responsável técnico	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	
Certificação da vigilância electrónica	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	art.º's 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO							
---	--	--	--	--	--	--	--

Acto	Factor de serviço (FS)					Taxas a cobrar (Ano 2025)	
Actos previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	fora de procedimento de licenciamento
				Y ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				Y ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				Y ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				Y ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	
Actos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	1	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	500,00 €	653,80 €	
				Y ≥ 5 000	400,00 €	523,20 €	
				Z < 5 000	300,00 €	392,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	400,00 €	523,20 €	
				Y ≥ 1 000 000	300,00 €	392,70 €	
				Z < 1 000 000	200,00 €	261,90 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	400,00 €	523,20 €	
				Y ≥ 5	300,00 €	392,70 €	
				Z < 1	200,00 €	261,90 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	300,00 €	392,70 €	
				Y ≥ 5	200,00 €	261,90 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)					Taxas a cobrar (Ano 2025)	
Outras vistorias a que se refere a alínea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	
Averbamentos e segundas vias a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	250,00 €	327,40 €	
				γ ≥ 5 000	200,00 €	261,90 €	
				Z < 5 000	150,00 €	196,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 1 000 000	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1 000 000	100,00 €	131,40 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	200,00 €	261,90 €	
				γ ≥ 5	150,00 €	196,70 €	
				Z < 1	100,00 €	131,40 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	150,00 €	196,70 €	
				γ ≥ 5	100,00 €	131,40 €	
				Z < 1	50,00 €	66,30 €	



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO			
TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1307/2010 DE 23 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 51/2014, DE 28 DE FEVEREIRO			
Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento			
INCIDÊNCIA			
Título I			
Explosivos		Taxas a cobrar	(Ano 2025)
a) Por quilograma de explosivo industrial, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,04 €	0,56 €	
b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional.....	1,25 €	1,56 €	
c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 19.º , até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras	3,00 €	13,26 €	
Além dos 100 kg, por cada 100 kg ou fracção e respectivas cápsulas detonadoras	1,00 €	6,73 €	
d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg	3,00 €	13,26 €	
Por cada 10 kg adicionais ou fracção		6,73 €	



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO			
Título II			
Pólvoras		Taxas a cobrar	(Ano 2025)
Por quilograma de pólvora, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,04 €	0,56 €	
Título III			
Outras substâncias explosivas, compreendendo os cloratos, percloratos, ácido picrico e picratos		Taxas a cobrar	(Ano 2025)
a) Por 100 kg, saídos das fábricas ou importados, para consumo ou revenda no território nacional		6,73 €	
b) Autorização de compra de cloratos e seus derivados, em estanqueiro habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg	10,00 €	13,28 €	
Por cada 100 kg adicionais ou fracção		6,73 €	
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do art.º 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]	100,00 €	131,02 €	
Título IV			
Rastilhos		Taxas a cobrar	(Ano 2025)
Por cada 20 000 m ou fracção importados	3,00 €	13,26 €	
Título V			
Exportação		Taxas a cobrar	(Ano 2025)
Por cada autorização de exportação de produtos previstos na presente tabela, independentemente da quantidade	3,00 €	13,26 €	